



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 15/11/2020 às

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1978

30 / 11 / 2020

EDIÇÃO Nº 011

EXTRA () MENSAL (X)

Alexandre Santa Augusta

Servidor

Mat: 000 38 59

~~Câmara Municipal de Condado-PB~~

APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO

Em 13/11/2020 às hs

Lauro Vereador 2º Vice-Presidente

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Condado/PB para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Condado/PB, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será acrescido de até 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo o valor de R\$ 4.522,50 (Quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Ao subsídio mensal do presidente da mesa diretora, será acrescido em mais 25% (vinte e cinco por cento) sob o subsídio do cargo de vereador, pelo exercício da presidência e administração da Câmara Municipal de Condado.

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - O subsídio DO Vereador e do presidente da Câmara, individualmente, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme Art. 29, VI, a, da CF/88 e, anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme Art. 29, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Conforme determinação expressa contida no art. 8º, III, e do Regimento Interno e no art. 29-A da Constituição os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

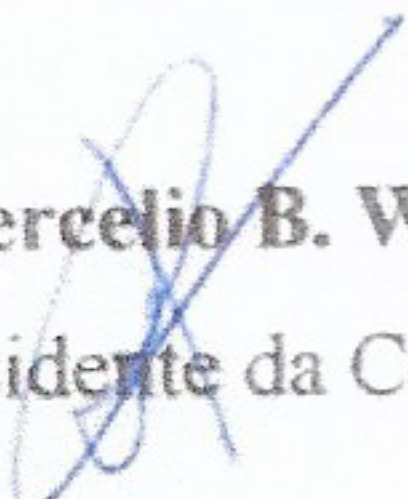
O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de, no máximo, 20% (Vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, nos exatos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município.

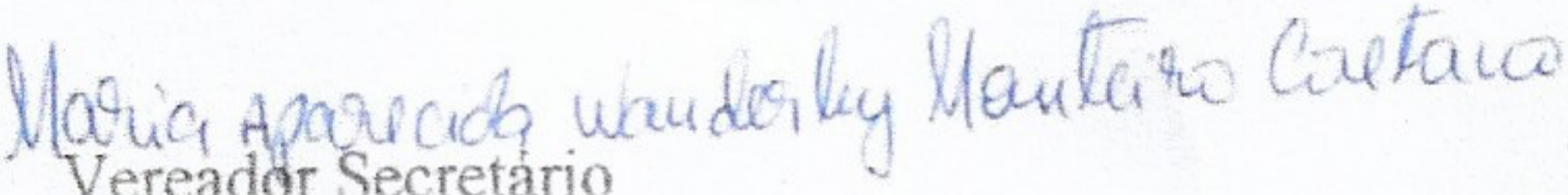
Nesse contexto, entendemos que o valor atualmente praticado é insuficiente para remunerar o trabalho dos edis e, como é previsto na carta magna, desde que não ultrapassemos o teto ali estabelecido o acréscimo é legal e constitucional com estabelecimento de um valor majorado que corrige a depreciação inflacionária, o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura deve ser na forma estabelecida nesta resolução.

Há de ser ressaltado, por oportuno, que *não importará* impacto financeiro substancial, uma vez que o valor fixado está formalmente adequado à capacidade orçamentária e financeira para a próxima legislatura.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2020.


Lauro Verceio B. W. Segundo
Presidente da Câmara


Vereador Vice-Presidente


Vereador Secretário

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

30 / 11 / 2020

EDIÇÃO Nº 011

EXTRA () MENSAL (X)
Alexandre Santos Araújo

Servidor

Mat: 000 3854